



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO N.º 51, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 20/09/19 a 20/10/19

Responsável pela publicação

“Cria o Comitê de coordenação e o Comitê executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de saneamento e do respectivo plano municipal de Saneamento Básico.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, através das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 116, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de SETEMBRO de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação deverá aprovar o Plano de Mobilização Social, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 3º. O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, e será composto por:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante da Câmara de Vereadores;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV- Representantes da Sociedade Civil – Associação Comercial Local;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo;
- VI - Conselho Municipal de Saúde - Representante dos Conselhos Municipais;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- VIII- Representante da COPASA.

Art. 4º- O Comitê de Coordenação deverá, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura exercerá a função de secretaria executiva do Comitê de Coordenação.

§2º- As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidos à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º- O Comitê Executivo deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º- O comitê executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

- I –Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

- II –Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III –Representantes da Sociedade Civil;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Representante do CODEMA;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo;
- VIII - Representante da secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser instituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º – O processo de elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes frases e etapas:

I – FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e Comunicação;

Etapa 2 – Termo de Referência e Assessoramento.

II – FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – Revisão do diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas Municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade de prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ação para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III – FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 8 – Aprovação do PMSB.

Art. 7º – O plano de mobilização social deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º – A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 20 de setembro de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS MOTA

Secretário Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo